



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº. 4002/13 – DE 15 DE JULHO DE 2013.

Autógrafo Nº 82/13- 25/6/2013
Projeto de Lei nº 15/13 – 21/6/2013
Autoria: Legislativo Municipal

“DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS OU EM TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos automotores estacionados em vias, logradouros públicos e estacionamentos particulares ou em trânsito na circunscrição do Município, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, que atinjam no ambiente exterior ao local que tem origem, em nível sonoro superior a 50 dB (cinquenta decibéis) no período noturno e 60 dB (sessenta decibéis) no período diurno, medidos no curso C do “medidor de intensidade de som”, de acordo com o método MB-268, prescrito pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislação pertinente.

§1º. Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de Ipod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§2º. Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§3º. Entende-se por período diurno o horário compreendido entre as 07:00 (sete) e 22:00 (vinte e duas) horas e período noturno o horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) e 07:00 (sete) horas.

§4º. Incluem-se nas proibições desta Lei, os aparelhos de som utilizados em veículos automotores de propaganda volante e de vendedores ambulantes e excluem-se das proibições desta Lei, em caráter excepcional, os veículos utilizados em manifestações sindicais, associativas ou populares.

Art. 2º. Fica proibida, independente do nível sonoro, a execução de som de veículo estacionado em frente a bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques, trailers e assemelhados, bem como nas praças e em locais de lazer, com acesso ao público, exceto aqueles autorizados como vendedores ambulantes.

Art. 3º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFM's, valor que será dobrado na primeira



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o próprio veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública e demais providências que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

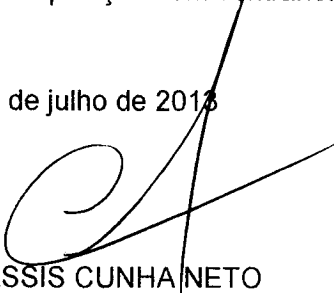
Parágrafo único. O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 15 de julho de 2013


CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº. 4002/13 – DE 15 DE JULHO DE 2013.

Autógrafo Nº 82/13- 25/6/2013
Projeto de Lei nº 15/13 – 21/6/2013
Autoria: Legislativo Municipal

“DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS OU EM TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos automotores estacionados em vias, logradouros públicos e estacionamentos particulares ou em trânsito na circunscrição do Município, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, que atinjam no ambiente exterior ao local que tem origem, em nível sonoro superior a 50 dB (cinquenta decibéis) no período noturno e 60 dB (sessenta decibéis) no período diurno, medidos no curso C do “medidor de intensidade de som”, de acordo com o método MB-268, prescrito pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislação pertinente.

§1º. Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de Ipod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§2º. Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§3º. Entende-se por período diurno o horário compreendido entre as 07:00 (sete) e 22:00 (vinte e duas) horas e período noturno o horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) e 07:00 (sete) horas.

§4º. Incluem-se nas proibições desta Lei, os aparelhos de som utilizados em veículos automotores de propaganda volante e de vendedores ambulantes e excluem-se das proibições desta Lei, em caráter excepcional, os veículos utilizados em manifestações sindicais, associativas ou populares.

Art. 2º. Fica proibida, independente do nível sonoro, a execução de som de veículo estacionado em frente a bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques, trailers e assemelhados, bem como nas praças e em locais de lazer, com acesso ao público, exceto aqueles autorizados como vendedores ambulantes.

Art. 3º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFM's, valor que será dobrado na primeira



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o próprio veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública e demais providências que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Parágrafo único. O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 15 de julho de 2013

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal